

LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 72 e o respectivo parágrafo único da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos I a III:

"Art. 72. A Gratificação Natalina poderá ser paga nas seguintes hipóteses:

I - em duas parcelas, a primeira entre março até o dia 30 (trinta) de junho, a requerimento do interessado observada a antecedência prevista no inciso III deste artigo, e a segunda no mês de dezembro de cada ano até o dia 20;

II - em cota única no mês de dezembro até o dia 20 de cada ano, no caso de ausência de opção formal do servidor pelas hipóteses especificadas nos incisos I e III deste artigo; e

III - em cota única no mês em que recair o aniversário natalino do servidor desde que, neste caso, o mesmo manifeste interesse formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do aniversário.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo, notadamente aquelas especificadas nos incisos I e III se condicionam, todavia, à disponibilidade financeira do órgão ou Poder a que estiver vinculado o servidor, respeitada a ordem de protocolização dos requerimentos." (NR)

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 29, de 6/5/2014)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de maio de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais